



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A LEI 1631, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS CONCERNENTES AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 24-A na Lei nº 1.631 de 07/12/2022, que conta com a seguinte redação:

“Art. 24-A. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º. A articulação referida no caput também será efetuada com toda a rede municipal de atendimento, em especial com as Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede municipal de atendimento e proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos dos incisos XII, XIII e XIV do art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 2º. Fica alterado o art. 9º da Lei nº 1.631 de 07/12/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990 e na presente legislação.

§1º. O edital a que se refere o caput do presente artigo deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

§2º. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 do ECA, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura e notificando o representante do Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de agosto de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI 1216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tal medida se faz necessária para atender ao Parecer CREDCA-SM nº 65/2024, expedido pela Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça e Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Sul de Minas – CREDCA/SUL DE MINAS, ora em anexo, o qual teve o escopo de avaliar se as sugestões de adequação normativas consignadas nos Pareceres Técnicos nº 103 e 104/2016 foram atendidas ou não pelo Município de Fama, após assinatura pelo Município de Fama, em 18/10/2023, de Termo de Ajustamento de Conduta.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de agosto de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal